



Número: **5000740-02.2023.8.13.0074**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho**

Última distribuição : **08/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 979,52**

Assuntos: **Cheque**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POSTO D'ANGELIS LTDA (REQUERENTE)	
	MARCIA REGINA NATRIELLI CRUZ VILAR (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA (REQUERIDO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9721246812	08/02/2023 13:14	Petição Inicial	Petição Inicial
9721254750	08/02/2023 13:14	Ação Monitória	Petição Inicial.
9721254001	08/02/2023 13:14	DOC 1 - Procuração	Procuração
9721235341	08/02/2023 13:14	1 - CHEQUE	Outros documentos
9721241724	08/02/2023 13:14	2 - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO	Outros documentos
9721249333	08/02/2023 13:26	Certidão triagem	Certidão
9721498500	08/02/2023 16:03	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
9721611357	09/02/2023 16:49	Despacho	Despacho
9728085512	15/02/2023 10:17	Citação	Citação
9757261701	20/03/2023 11:09	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9757256160	20/03/2023 11:09	PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA CITAÇÃO	Mandado Digitalizado
9764110501	27/03/2023 13:17	Certidão	Certidão
9788674278	25/04/2023 10:58	Petição	Petição
9781514986	02/05/2023 10:23	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
9796392195	03/05/2023 16:32	Decisão	Decisão
9797450228	04/05/2023 12:03	Certidão	Certidão
9797453562	04/05/2023 12:04	Intimação	Intimação
9801627338	09/05/2023 07:32	Petição	Petição
9801630112	09/05/2023 07:32	Cumprimento de sentença 08-05-2023	Petição
9801627079	09/05/2023 07:32	DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 08.05.2023	Cálculo
9827594280	05/06/2023 13:39	Petição	Petição
9827614718	05/06/2023 13:39	MINUTA ASSINADAass	Acordo

Petição Inicial em PDF.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOM DESPACHO - MG**

POSTO D´ANGELIS LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob n 23.174.519/0001-91, endereço eletrônico: mauricio.castellar@dangelis.com.br, com sede na Rodovia BR 251, s/n – Cep 39.404-128 – Montes Claros – MG, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

Em face de **PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), inscrito no CPF sob nº 109.698.726-07, telefone: (37)9994-2663, endereço eletrônico: (desconhecido), residente na Rua Perdigão, nº 248 - CEP 35600-000 - Bom Despacho - MG, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Requerente não possui condições de pagar as custas e despesas processuais sem prejuízo do bom funcionamento de suas atividades comerciais, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

Salienta-se que o Requerente encontrava-se em Recuperação Judicial, conforme documentos anexos, invocando, assim, o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 que objetiva viabilizar a recuperação da empresa para que cumpra sua função social e econômica.

Av. Morumbi, 8.289, cj. 01 – Brooklin – Cep 04703-004 – São Paulo / SP
Telefone: 11-3297-8479



Junta-se, ainda, os balanços patrimoniais, os resultados dos exercícios financeiros quanto aos anos de 2019 e 2020 e o DRE, que revelam que o Requerente teve prejuízo no exercício/2019 de R\$ 5.965.164,07 e no exercício/2020 de R\$ 2.651.37,36.

O Plano de Recuperação Judicial foi cumprido no tocante às obrigações vencidas no prazo de 02 anos após sua concessão, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, e, por consequência, foi decretado o encerramento da Recuperação Judicial de Posto D'Angelis Ltda. (CNPJ 23.174.519/0001-91), Comercial Salquer Ltda. (CNPJ 22.680.979/0001-29) e Restaurante e Conveniência Santa Luzia Ltda. (CNPJ. 06.265.123/0001-30), na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/05.

Cumprir destacar que em Janeiro de 2020 o Requerente iniciou o pagamento dos credores da Recuperação Judicial e, o pagamento da última parcela, está previsto para Julho do ano de 2028.

Sem prejuízo do acima exposto, **cumprir destacar que, hoje, o Requerente detém inúmeros Processos de Cobrança que tramitam pelos Tribunais e Varas Brasileiras, visando a Recuperação de seus Créditos. Não se trata de um ou outro Processo, de um ou outro pagamento de Custas, mas sim de muitos e, com seu patrimônio contabilizado e voltado para a sua recuperação e sob seus efeitos, os quais não podem ser dispostos livremente, incluindo todos os bens e receitas sob fiscalização, tudo em prol de seu soerguimento para o fim comum e social de gerar empregos, não pode o Requerente dispor de valores para pagamento de custas e demais consectários.**

Diante do exposto, requer-se a concessão do benefício da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

O Requerido, em decorrência de negócios comerciais, realizou com o Requerente transações que estão retratadas no(s) cheque(s) nº(s) 157, com vencimento(s) em 17/03/2020, que totalizaram R\$ 600,00 (seiscentos reais). Referido(s) cheque(s) foi(ram) devolvido(s) pelas alíneas 11-12.

Várias foram as tentativas de composição amigável, restando todas infrutíferas.



O valor atualizado do débito perfaz a importância de R\$ 979,52 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrativo de débito anexo.

O CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO

O Requerente possui prova escrita, porém sem eficácia de título executivo, do crédito ora cobrado, qual(is) seja(m), Cheque(s) Prescrito(s), conforme disposto no art. 700 do Código de Processo Civil:

“Art. 700”. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I - o pagamento de quantia em dinheiro;...”

Dessa forma, o Requerente está plenamente legitimado a propor a presente Ação Monitória.

Diante do exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO**, sendo determinada a expedição do mandado de pagamento, para que a Requerida pague a importância R\$ 979,52 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até a data do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias ou ofereça embargos. No caso de não oferecimento de embargos, que seja constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do o Título II do Livro I da Parte Especial do Novo CPC.

No tocante aos juros de mora e à correção monetária, consistindo em dívida líquida e com vencimento certo, a mora opera-se *ex re*, de modo que os consectários devem incidir a partir da data de vencimento de cada título, nos termos do artigo 397 do Código Civil.

Requer, ainda:

1. Seja deferido o pedido de Justiça Gratuita;
2. Os benefícios do artigo 212 e parágrafos do Código de Processo Civil, para fins de citação e intimação;
3. Seja procedida a **citação via postal** da Requerida, nos termos do artigo 246, inciso I do Novo CPC;
4. A condenação da Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

Av. Morumbi, 8.289, cj. 01 – Brooklin – Cep 04703-004 – São Paulo / SP
Telefone: 11-3297-8479

5. A juntada do Contrato Social do Requerente;

6. **QUE SEJA ANOTADO SIGILO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA HIPOSSUFICIENCIA;** e,

7. Que todas as intimações e/ou notificações feitas pela Imprensa Oficial sejam, exclusivamente, em nome da advogada Marcia Regina Natrielli Cruz, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.397, endereço eletrônico: marcia.natrielli@multycobranca.com.br, com endereço profissional no rodapé desta, sob pena de nulidade e cerceamento do direito de defesa.

Protesta por todos os meios de prova em lei e direito permitidos, especialmente depoimento pessoal, pena de confesso, juntada de outros documentos, exames, requisições e tudo mais quanto necessário à perfeita instrução processual.

Por fim, neste ato, o Requerente manifesta, expressamente, seu desinteresse pela designação de audiência de conciliação e de mediação, nos termos do que determina o art. 319, inciso VII do NCPC, tendo em vista as várias tentativas de composição, sem prejuízo desta ser designada a qualquer tempo caso haja manifestação das partes.

Dá-se à presente o valor R\$ 979,52 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2023

Marcia Regina Natrielli Cruz
OAB/SP 156.397



PROCURAÇÃO

POSTO D'ANGELIS LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob n 23.174.519/0001-91, com sede na Rodovia BR 251, s/n - Cep 39.404-128 - Montes Claros - MG, neste ato representado por seu sócio Ruy Sérgio D'Angelis, inscrito no CPF sob nº 464.623.176-04, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **MARCIA REGINA NATRIELLI CRUZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 156.397 e no CPF sob nº 271.371.448-61, com escritório na Avenida Morumbi, nº 8289, cj. 01, Brooklin, Cep 04703-004 - São Paulo - SP - Tel.: 3297-8479, e-mail: marcia.natrielli@multycobranca.com.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, nomear prepostos, especialmente para propor Ações de Cobrança, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Montes Claros, 07 de março de 2019.


POSTO D'ANGELIS LTDA.
Ruy Sérgio D'Angelis

Comp	Banco	Cooperativa	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	R\$
018	756	3099	3	000711846-5	1	001	000157	0	5971 (600,00)
018	756	3099	3	000711846-5	1	001	000157	0	

Pague por este

Cheque a quantia de SEISCENTOS REAIS

ou à sua ordem

a **POSTO D'ANGELIS LTDA**

SICOOB SICOOB CREDIBOM

Cheque Especial Confeção: 12/2019

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM
 DESPACHO LTDA. - SICOOB CREDIBOM
 RUA IRMA MARIA, 485
 SAO VICENTE BOM DESPACHO MG
 TEL.: 37-3521-3200 Ouvidoria - 0800725099

Central de Atendimento do Banco Central (DDG) 0800-9792345

Montes Claros 17 de Março de 2020

Paulo Henrique Francisco da Silva

CS30999SICOOBPAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA00157CS30999SICOOBPAULO HENRIQUE FRANCI
 PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA
 CPF: 109.698.726-07 05143103745 DETRAN MG
 CLIENTE BANCARIO DESDE: 01/2017 TEL.: 37-999942663

BANCOOB 2741-3
 735/14734
 Montes Claros - MG 73504-130

11
 06.04.20
 (12)

75630990 0180001575 600071184659



559302 - G5W 3739

CODIGO:	FLACA:	POE:
NOME:		
CPF:		
ENDEREÇO:		
Cidade:		
Estado:		
Assinatura: <i>mesmo</i>		

APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO
BANCO SACADO

09 ABR. 2020

MOTIVO: 12 13 14
756 - BANCOOB
4134 - SICOOB CREDIMONTES

APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO
BANCO SACADO

07 ABR. 2020

MOTIVO: 11
756 - BANCOOB
4134 - SICOOB CREDIMONTES

COD. AGENCIA



CREDOR POSTO DANGELI'S LTDA.☐
DEVEDOR PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA
COMARCA BOM DESPACHO - MG

Planilha de Cálculo

						03/01/2023		
TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	Correção pelo mês próprio	Correção pelo mês atual	Valor atualizado	Juros de Mora 1%	Subtotal (a)	
157	17/03/2020	R\$ 600,00	73,271449	89,222653	R\$ 730,62	R\$ 248,90	R\$ 979,52	
TOTAL		R\$ 600,00			R\$ 730,62	R\$ 248,90	R\$ 979,52	
TOTAL	979,52							





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BOM DESPACHO/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Bom Despacho/MG

PROCESSO Nº: 5000740-02.2023.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] MONITÓRIA (40)

AUTOR: POSTO D'ANGELIS LTDA

RÉU/RÉ: PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

CERTIDÃO DE TRIAGEM

Certifico que:

- 1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;
- 2 - () não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;
- 3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;
- 4 - () a parte autora não está regularmente representada;
- 5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;
- 6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial:



7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____

8 - () trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo nº _____

9 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações :

10 - (x) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355);

11 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe;

12- () não houve juntada de comprovante de endereço pela parte autora.

Bom Despacho, 08 de fevereiro de 2023

REGINA MARIA DO COUTO

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP:
35600-000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

PODER JUDICIÁRIO

BOM DESPACHO

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP:

35600-000

CERTIDÃO

Processo:5000740-02.2023.8.13.0074

Triagem realizada

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica

JULIANA FIORI SIMOES

Servidor(a) e Retificador(a)

Documento assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da
Juventude da Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5000740-02.2023.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] MONITÓRIA (40)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: POSTO D'ANGELIS LTDA

RÉU/RÉ: PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Estando a inicial devidamente instruída com documentos que evidenciam o direito da parte requerente, defiro a expedição do mandado de pagamento na forma requerida, concedendo a parte requerida o prazo de 15 dias para o cumprimento e o pagamento dos honorários de 5% do valor atribuído à causa, ficando isento das custas se cumprir o mandado no prazo.

Deverá a parte requerida ser cientificada de que, no prazo de 15 dias, poderá oferecer embargos nas condições do artigo 702 do Código de Processo Civil, sendo que, na sua omissão, será constituído, de pleno direito, o título executivo judicial.

No mandado deverá constar que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, a parte devedora poderá requerer que lhe seja permitido pagar o



restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 1º c. c. art. 916).

Apresentados os embargos, venham os autos conclusos para verificar se é o caso de aplicar ou não o artigo 702, §7º, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom
Despacho

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG
- CEP: 35600-000



Certifico que expedi mandado 01 para Paulo Henrique





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5000740-02.2023.8.13.0074

[CÍVEL] MONITÓRIA (40)

AUTOR: POSTO D'ANGELIS LTDA

RÉU/RÉ: PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): **MANDADO**

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PJe
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Bom Despacho

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Bom Despacho

R. FAUSTINO TEIXEIRA, 91 - - CENTRO - 3521-1986

Monitória

329 - MANDADO DE CITAÇÃO PAGAMENTO

1ª CÍVEL/CRIME E JIJ

PROCESSO: 5000740-02.2023.8.13.0074

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 500787-4

AUTOR: POSTO D'ANGELIS LTDA

RÉU/RÉ: PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Pessoa a ser citada:

PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA - RG: - CPF: 10969872607

Data de Nascimento: 18/02/1992

MÃE: SILEZIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Endereço:

R. PERDIGAO, 248 - Fone:

SAO VICENTE - CEP: 35634234 - BOM DESPACHO/MG

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 979,52, executar a obrigação de fazer ou de não fazer ou entregar a coisa, se for o caso, acrescido em qualquer situação, do pagamento honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, hipótese em que, pagando, ficará isento de custas processuais.

Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil.

DESPACHO JUDICIAL:

Ciente:

Paulo Henrique Roberto de Andrade

Margarethe Myriam Silva
Margarethe Myriam Silva
Escrivã Judicial
PJPI 4013-9

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ANTÔNIO ROBERTO DE ANDRADE REGIÃO: 1 - REGIÃO UM - SÃO VICENTE</p>	<p>Mandado: 1 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
--	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

BOM DESPACHO, 15 de fevereiro de 2023.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



-CERTIDÃO-

Autos número: 5000740-02.2023.8.13.0074, mandado de nº: 1

Bom Despacho, 20 de março de 2023

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao ordenamento judicial desta Comarca, dirigi-me ao endereço descrito no mandado e em outras diligências, onde, dia 18/03/2023, citei o Sr. Paulo Henrique Francisco da Silva de todo o conteúdo deste instrumento/mandado, sendo que aceitou a contrafé que lhe ofereci e, em seguida, registrou sua nota de ciência.

Certifico que o Sr. Paulo Henrique Francisco da Silva me declarou que seu endereço residencial fica Rua Campo Azul, nº: 51, Bairro Novo São Vicente, nesta cidade.

Em face de tais informações, devolvo o mandado.guardo novas determinações.


Antonio Roberto de Andrade.
OFICIAL DE JUSTIÇA.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BOM DESPACHO/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Bom Despacho/MG

PROCESSO Nº: 5000740-02.2023.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] MONITÓRIA (40)

AUTOR: POSTO D'ANGELIS LTDA

RÉU/RÉ: PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que o mandado em nome do réu PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA foi juntado aos autos em 20.03.2023.

BOM DESPACHO, 27 de março de 2023.

MILENE SANTOS MORATO

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP:
35600-000



Processo nº5000740-02.2023.8.13.0074

Justiça Gratuita

POSTO D'ANGELIS LTDA., por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** que promove em face de **PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o decurso de prazo para o(a) Requerido(a) apresentar Embargos, requerer a conversão em título executivo do mandado monitorio, para todos os fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de abril de 2023

Marcia Regina Natrielli Cruz

OAB/SP 156.397





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Bom Despacho

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do requerido Paulo Henrique Francisco da Silva.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

MILENE SANTOS MORATO

Servidor

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM
DESPACHO - MG - CEP: 35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5000740-02.2023.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] MONITÓRIA (40)

ASSUNTO: [Cheque]

AUTOR: POSTO D'ANGELIS LTDA

RÉU/RÉ: PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Converto o mandado judicial em título executivo judicial, conforme art.701. §2º do CPC, diante da inércia da parte requerida, conforme certidão de ID 9757350853.

Proceda-se à alteração do feito para cumprimento de sentença.incluindo-se exequente(s) e executado(s), bem como procuradores.

Intime-se o exequente através de seu procurador para atualizar a dívida, considerando como marco inicial da correção monetária o ajuizamento da ação, e juros de mora a partir da citação.

A Requerimento do Exequente, intime-se a parte Executada para pagar, no prazo de 15 dias úteis, o débito indicado e as custas, caso não esteja litigando com os benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de, não pagando, incorrer em multa de 10% sobre a dívida, mais honorários



advocácios no mesmo patamar (10%).

No caso de não ocorrer o pagamento voluntário, fica determinado desde já, independente da conclusão dos autos: **i)** a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do(s) Executado(s); **ii) caso haja pedido do Exequente**, a expedição da respectiva certidão para efetivação do protesto da decisão judicial, na forma do artigo 517 do Código de Processo Civil.

A parte executada deverá ficar intimada de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, **independente de penhora ou nova intimação**, sendo que no caso de alegação de excesso de execução deverá observar o §4º do artigo 525 do Código de Processo Civil. Também, deverá ficar ciente de a ausência de pagamento voluntário poderá acarretar o protesto do título judicial a pedido do Exequente.

A forma de intimação do(s) Executado(s) deverá atentar para o disposto no artigo 513, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sendo encaminhada ao mesmo cópia do pedido de cumprimento de sentença com o respectivo demonstrativo de débito, além de cópia desta decisão.

Int-se. Cumpra-se.

BOM DESPACHO, data da assinatura eletrônica.

SONIA HELENA TAVARES DE AZEVEDO

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom
Despacho

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG
- CEP: 35600-000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BOM DESPACHO/1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Bom Despacho/MG

PROCESSO Nº: 5000740-02.2023.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: POSTO D'ANGELIS LTDA

REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que realizei a alteração da classe processual conforme determinado

BOM DESPACHO, 4 de maio de 2023.

MARIA REGINA CHAGAS

Servidor

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG - CEP:
35600-000





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BOM DESPACHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da
Comarca de Bom Despacho

PROCESSO Nº: 5000740-02.2023.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: POSTO D'ANGELIS LTDA

REQUERIDO(A): PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA

Intime-se o exequente através de seu procurador para atualizar a dívida, considerando como marco inicial da correção monetária o ajuizamento da ação, e juros de mora a partir da citação.

BOM DESPACHO, 04/05/2023

Rua Faustino Teixeira, 91, Fórum Hudson Gouthier, Centro, BOM DESPACHO - MG
- CEP: 35600-000



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM PDF.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOM DESPACHO - MG**

POSTO D´ANGELIS LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob n 23.174.519/0001-91, com sede na Rodovia BR 251, s/n – CEP 39.404-128 – Montes Claros – MG, endereço eletrônico: mauricio.castellar@dangelis.com.br, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer tenha início a fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em face de **PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), inscrito no CPF sob nº 109.698.726-07, telefone: (37)9994-2663, endereço eletrônico: (desconhecido) residente na Rua Perdigão, nº 248 - CEP 35600-000 - Bom Despacho - MG, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Foi ajuizada Ação Monitória em face do(a) Executado(a) visando a cobrança do valor de R\$ R\$ 979,52 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), representada pelo cheque nº 157.

Av. Morumbi, 8.289, cj. 01 – Brooklin – Cep 04703-004 – São Paulo / SP
Telefone: 11-3297-8479



Citado(a), não apresentou defesa, sendo convertido o mandado monitorio em mandado executivo.

Assim sendo, o valor do débito, atualizado para esta oportunidade, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde o ajuizamento, juros moratórios de 1% ao mês desde a citação, honorários advocatícios de 10%, bem como custas e despesas processuais, importa em R\$ 1.316,04 (um mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos), conforme demonstrativo de débito anexo.

Diante do exposto, nos termos do artigo 346 do NCPC, requer a intimação do(a) Executado(a), via diário oficial, sem necessidade de expedição de carta ou mandado, para que pague a importância de R\$ 1.316,04 (um mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos),. No caso de não pagamento voluntário, requer seja aplicada a multa do artigo 523 §1o do NCPC, bem como seja determinada a expedição de ofício ao Banco Central de Brasil – BACEN, para a localização e bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) Executado(a), por meio do sistema BACENJUD, até o limite de R\$ 1.316,04 (um mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos),, à Delegacia da Receita Federal - DRF, para que nos forneça cópias das 2 últimas declarações de imposto de renda do(a) Executado(a), por meio do sistema INFOJUD, bem como Detran, por meio do sistema Renajud, nos termos do artigo 835 do NCPC.

Diz o artigo 346 do NCPC:

“Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar”.

Por fim, requer:

1. A inclusão do nome do(a) Executado(a) no cadastro de inadimplentes, nos termos do artigo 782, parágrafo 3º, do NCPC;
2. Sejam arbitrados honorários advocatícios favor do Exequente, haja vista estar iniciando a fase executiva;
3. Que todas as intimações e/ou notificações feitas pela Imprensa Oficial sejam, exclusivamente, em nome da advogada Marcia Regina Natrielli Cruz, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.397, endereço eletrônico: marcia.natrielli@multycobranca.com.br, com endereço profissional no rodapé desta, sob pena de nulidade e cerceamento do direito de defesa.



Dá-se à causa o valor de R\$ 1.316,04 (um mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos),

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 9 de maio de 2023

Marcia Regina Natrielli Cruz
OAB/SP 156.397



EXEQUENTE
EXECUTADO(A)
DATA DISTRIBUIÇÃO

POSTO D'ANGELIS LTDA
PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA
20/03/2023

DATA 09/05/2023

Planilha de Cálculo

VALOR DA CAUSA		R\$ 979,52
CORREÇÃO PELO PRÓPRIO MÊS		89,838289
CORREÇÃO PELO MÊS ATUAL		91,528538
SUBTOTAL	R\$	997,95
JUROS 1%	R\$	16,63
SUBTOTAL	R\$	1.014,58
HONORÁRIOS FIXADOS EM 10%	R\$	101,46
SUBTOTAL	R\$	1.116,04
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS	R\$	200,00
TOTAL	R\$	1.316,04

* Atualização pelo índice de correção INPC e juros de 1% ao mês do vencimento até Maio/2023.



Minuta de acordo em PDF.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOM
DESPACHO - MG**

Processo nº 5000740-02.2023.8.13.0074

POSTO D'ANGELIS LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob n 23.174.519/0001-91, com sede na Rodovia BR 251, s/n – CEP 39.404-128 – Montes Claros – MG, endereço eletrônico: mauricio.castellar@dangelis.com.br e **PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, estado civil (desconhecido), profissão (desconhecida), inscrito no CPF sob nº 109.698.726-07, telefone: (37)9994-2663, endereço eletrônico: (desconhecido), residente na Rua Perdigão, nº 248 - CEP 35600-000 - Bom Despacho - MG, nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** em epígrafe, vem, respetosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que as partes compuseram mediante as condições a seguir expostas:

1-O Requerente é credor da importância de R\$ 1.355,43 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrativo de débito acostado à inicial, acrescido das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

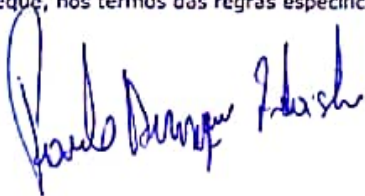
2 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 840 do Código Civil, visando liquidar a dívida acima descrita, o(a) Requerido(a) se dá por citado(a) e intimado(a) e, neste ato, reconhece e confessa dever ao Requerente a importância descrita na cláusula 1, correspondente ao valor da dívida em aberto, devidamente atualizado.

3 - Neste ato, o Requerente concede um desconto e o(a) Requerido(a) concorda em pagar a dívida confessada na cláusula 1, por meio de 01 (uma) parcelas fixas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com vencimento no dia 24/05/2023.

4 - As parcelas identificadas na cláusula 3 do presente Instrumento, deverão ser depositadas em suas respectivas datas de vencimento junto ao BANCO SICCOB, AGÊNCIA 4134, CONTA-CORRENTE 2741-3, TITULARIDADE POSTO D'ANGELIS, CNPJ nº 23.174.519/0001-91, obrigando-se a Requerida a encaminhar o(s) comprovantes(s) para baixa da(s) parcela(s).

Parágrafo primeiro - Caso os pagamentos sejam realizados em cheques/doc as quitações somente serão dadas após a devida liquidação bancária.

Parágrafo segundo - O Requerente promoverá a devolução do(s) título(s), objeto da presente ação, a Requerida, mediante o recebimento do presente acordo original, pagamento da 1ª parcela do mesmo, Homologação do acordo, bem como do pagamento da taxa de serviço do sedex e 1% sobre o valor do cheque, nos termos das regras específica dos Correios.



Parágrafo terceiro - O Requerente não se responsabiliza por eventual restrição em nome do(a) Requerido(a) em razão do processo. Eventual baixa da restrição em virtude do presente processo é de responsabilidade do(a) Requerido(a).

5 - O não pagamento de qualquer das parcelas importará na aplicação de multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo devedor em aberto, bem como na incidência de atualização monetária, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como honorários advocatícios na base de 10%. Havendo custas iniciais, finais ou remanescentes, estas ficarão a cargo do(a) Requerido(a).

6 - A inadimplência do(a) Requerido(a) no pagamento de quaisquer parcelas, no prazo e valores estipulados, ensejará no vencimento antecipado de toda a dívida ora confessada, desconsiderando o desconto concedido, de modo que as prestações vincendas tornar-se-ão automática e imediatamente vencidas e devidas, com a execução do presente acordo nestes autos, mediante um simples requerimento denunciando o mesmo.

Parágrafo único - O não pagamento de quaisquer parcelas acarretará a execução do acordo, com a imediata realização de pesquisas aos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, para localização de bens do(a) Requerido(a), independentemente de sua intimação.

7 - Também ocorrerá a rescisão antecipada do presente instrumento, no caso de pedido de recuperação judicial, pedido de falência ou declaração de insolvência, vencendo-se antecipadamente a dívida repactuada e confessada, podendo o Requerente, independentemente de qualquer formalidade, promover a execução do acordo nestes autos.

8 - Qualquer tolerância do Requerente no não cumprimento das cláusulas aqui ajustadas pelo(a) Requerido(a) não importará em novação de dívida, nem qualquer tipo de renúncia ou alteração das condições deste Instrumento, sendo que qualquer alteração deverá ser celebrada como aditamento e firmada pelas partes.

9 - O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes nele indicadas, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

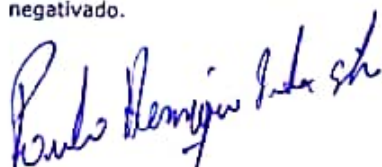
10 - Fica desde já autorizado o protesto do presente instrumento em nome do(a) Requerido(a) em caso de inadimplência, bem como a inscrição do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito - SPC e SERASA, sendo que as despesas correlatas serão incorporadas ao valor do débito.

11 - Após o cumprimento integral do presente acordo, o Requerente dará plena e total quitação ao objeto da presente ação.

Sendo assim, requerem a homologação do presente acordo, com a conseqüentemente extinção do processo, com fundamento no art. 487, inciso III, b, do CPC, para que surta seus efeitos jurídicos.

Junta-se, nesta oportunidade, o documento de identidade do(a) Requerido(a), nos termos do art. 3º, I, da Lei 13.726/18.

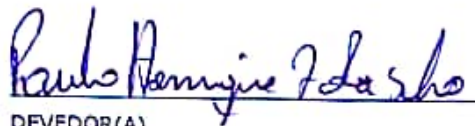
Requerer expedição de ofício ao Serasa para baixa da restrição judicial, caso negativado.



O Requerido concorda em receber as comunicações, notificações ou intimação por meio eletrônico – Telefone/WhatsApp: (37) 9994-2663.

MONTES CLAROS, 26 de maio de 2023.

CREDOR(A)
POSTO D'ANGELIS LTDA.
CNPJ: 23.174.519/0001-91



DEVEDOR(A)
PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA
CPF/CNPJ: 109.698.726-07

